



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

LEI Nº 332/2004.

Data: 22 de março de 2004.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica/Financeira para subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI** do Município de Sulina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná **APROVOU**, e eu, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI** de Sulina, durante os meses de Janeiro a Dezembro do exercício de 2004, com a importância total de **R\$ 51.738,36** (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), tendo por objeto o atendimento de Projetos de Ações Sociais Básicas de Enfrentamento à Pobreza e à criança em idade de 0 à 06 anos em Brinquedoteca e Programa de Apoio Sócio-Educativos à Família.

Art. 2º - Este valor será repassado à Entidade objetivando atender aos dispêndios com os seguintes Projetos Sociais:

a) - “**Auxílios Assistenciais**” no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), visando a assistir as famílias em situações vulneráveis, promovendo a cidadania, a redução da pobreza e da problemática social;

b) - “**Trabalhando no Social**” no valor de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), visando suprir as necessidades básicas do quadro de pessoal da Entidade para execução de atividades sociais, culturais e informacionais, garantindo um trabalho social com profissionalismo e qualidade que promova avanços sociais com a população;

c) - “**Casa Lar**” no valor de **R\$ 2.820,00** (dois mil e oitocentos e vinte reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), visando assegurar um ambiente saudável e protetor, possibilitando uma assistência Social vigilante durante sua permanência na Casa Lar, abrigando crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, com a Orientação do Conselho Tutelar e Supervisão do Ministério Público.

Art.3º- Fica ainda por esta lei autorizado o Executivo da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, conveniar com o MAS/SAC – Ministério de Assistência Social, Serviço de Ação Continuada, para o período de janeiro à dezembro do exercício de 2004, o repasse no valor total de **R\$ 10.212,00** (dez mil e duzentos e doze reais) oriundos do MAS e **R\$ 306,36** (trezentos e seis reais e trinta e seis centavos) de contrapartida da Prefeitura.

Parágrafo Único – Os valores constantes do **caput** deste artigo, serão repassados à APMI, mediante Convênio da Prefeitura e destinados a: 50 (cinquenta) metas no valor anual de R\$ 5.106,00



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

(cinco mil e cento e seis reais), repasse do MAS e mais R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), contrapartida da prefeitura, para atendimento à criança em idade de 0 à 06 anos em Brinquedoteca e 43 (quarenta e três) metas no valor anual de R\$ 5.106,00 (cinco mil e cento e seis reais), repasse do MAS e mais R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), contrapartida da prefeitura, no atendimento à família com criança em idade entre 0 à 06 anos em Programa de Apoio Sócio-Educativos à Família.

Art.4º - As despesas decorrentes do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser firmado entre o Município de Sulina e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Sulina, correrão à conta do Orçamento Geral do Município na dotação orçamentária a seguir discriminada:

0500 -	Departamento de Saúde e Promoção Social
0502 -	Fundo Municipal de Assistência Social
082440219.2.019 -	Assistência Social Contínua
335043.01 -	Subvenções Sociais a Instituições Sociais
0503 -	Fundo da Criança e Adolescência
082430220.2.020 -	Fundo Municipal para Infância e Adolescência
335043.01 -	Subvenções Sociais a Instituições Sociais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina/PR, em 22 de março de 2004.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19 de março de 2004